



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a Contratação de Show Artístico de renome nacional, com a cantora MARIANA FAGUNDES, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 74, inciso II, da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº.148/2023 que regulamenta aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito do município de Palmeirante, Estado do Tocantins.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

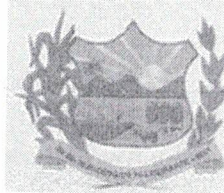
Fora selecionado o artista de renome nacional MARIANA FAGUNDES para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

O evento em questão visa promover o acesso à cultura, à arte e à expressão da comunidade, valorizando a diversidade e incentivando a convivência social pacífica. A música, por sua natureza e alcance, desempenha papel importante na formação cultural de um expressivo segmento da população, contribuindo para a promoção de valores culturais, de paz, solidariedade e cidadania.

Além disso, o show atende ao interesse público ao fomentar o entretenimento saudável, reunindo famílias e proporcionando um ambiente de diversão e promoção de cultura. A escolha do artista, MARIANA FAGUNDES, justifica-se por sua relevância no cenário musical, sua atuação reconhecida, bem como pelo alinhamento de seu repertório com os objetivos do evento.

O CANTOR possui um portfólio consolidado de canções que integram o repertório de diversas programações, sendo referência no meio regional pela autenticidade de suas apresentações.

Dessa forma, a consagração do cantor pela mídia e pelos meios artísticos é notória e amplamente comprovada, o que justifica sua contratação direta com base no reconhecimento de sua singularidade artística e na compatibilidade de seu trabalho com os objetivos culturais do evento em questão.



A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Considerando que Palmeirante – TO é o mais novo município do país a ser incluído na rota turística, passando a integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, por meio do Ministério do Turismo Brasileiro, onde o município de Palmeirante, passou a ser considerado ponto turístico nacional.

Contudo, há a necessidade de contratação de empresa especializada na Contratação de Show Artístico de renome nacional, MARIANA FAGUNDES, inviabilizando a concorrência e impossibilitando a execução de um processo licitatório compatível com o presente caso. Importante registrar que a contratação visa atrair um número considerável de público para o evento citado, de acordo à popularidade do artista e sua trajetória artística .

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor da contratação
1	Contratação de Show Artístico de renome nacional, com a cantora MARIANA FAGUNDES, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Praia da Palmeiras em Palmeirante - TO	1	R\$ 200.000,00

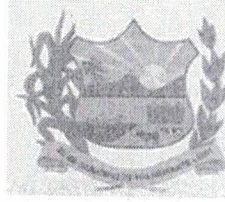
4.1. A escolha recaiu sobre a empresa, **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.230/0001-44, estabelecida na Avenida Idalino Longhi Bidas, Nº 21, BAIRRO JARDIM GUANABARA, SANTA FÉ DO SUL - SP, CEP: 15.775-000 Neste ato representada pela Srª MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES, inscrito no CPF sob Nº 032.452.591-58.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

5.2. As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);



b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);

I. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

II. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

5.3. O valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de Turismo e Lazer. Para a contratação dos serviços é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, para que cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

5.4. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de contratações de shows artísticos do artista mencionado anteriormente.

5.5. Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos através de emenda parlamentar;

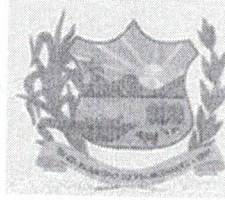
6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

5.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO



6.1. Os serviços serão executados de acordo com a programação definida pela Secretaria de Turismo e Lazer, através da Ordem de Serviço, assinada por responsável devidamente designado;

6.2. O show acontecerá em ambiente aberto no dia 26 de julho de 2025, com a montagem e passagem do som previamente realizada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

7.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

7.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

7.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas, ECAD e abastecimento de camarim, além de demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

7.9. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta.

7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado.

7.11. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da



CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

7.12. A banda deverá atender ao público e às autoridades, para fotos e autógrafos, antes ou após o show.

7.13. Arcar com as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, sendo estas:

- Execução de 02:00 horas de show;
- Amplificadores e back line;
- Instrumentos musicais e aparelhagem própria;
- Transporte e traslado;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

8.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, sendo estas:

- Hospedagem em hotel, para Cantor e Banda;
- Alimentação, para Cantor e Banda;
- Camarim;
- Fornecimento de estrutura de palco, som e iluminação;
- Fornecimento de VAN;
- Cenário com painel de led;
- Cachê do Artista e Banda;

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for



O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Temporada de Veraneio de Palmeirante

DOTAÇÃO: 3.7.23.695.60.2.176

FICHA: 000129

FONTE: 1.701.0000.000000 - EMENDA PARLAMENTAR

SUBELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.